TC nº 72-000.160.13-56

ANÁLISE. CONVÊNIO. SMADS. Serviços denominados de Núcleo de Apoio à Inclusão Social para pessoas com deficiência. Ausência de vistoria física do imóvel e suas instalações, de definição quantitativa das metas a serem atingidas, de designação de representante para o acompanhamento da execução. Precedentes. REGULAR. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Port. 46 e 47/2010/SMADS. Lei Mun. 13.153/01. Dec. Mun. 43.698/03.

TCs citados 72.000.593.11-21, 72.000.649.11-84, 72.000.595.11-57, 72.000.650.11-63, 72.001.017.11-56 e 72.001.11-04

Relatório e voto englobado: TCs 72-000.161.13-19 e 72-000.160.13-56

2.853ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 05/01/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Convênio 108/SMADS/2012, com a relevação das falhas, uma vez que destituídas de conteúdo suficiente para macular o ajuste.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS que, no futuro, diligencie no sentido de não mais incorrer nas impropriedades e falhas como as constatadas nestes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de fevereiro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-000.161.13-19